



Publicado no D.O.M.M. nº 0306
Em 23/08/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019-CGM, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe acerca das orientações destinadas aos Órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente à instrução processual ao pedido de adimplemento de despesas por indenização, no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei Municipal nº 1326, de 29 de janeiro de 2007, e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 59 da Lei Municipal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º no art. 16º da Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, em que diante de eventual e excepcional caso de despesa sem cobertura contratual, deve-se efetuar o pagamento, a título de indenização; e

CONSIDERANDO o artigo 884 do Código Civil onde traz a possibilidade de restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, por locupletamento ilícito, na possibilidade do particular não ter dado causa à nulidade contratual.

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder à orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública municipal, necessária a instituição de elementos e providências a serem adotadas na instrução dos processos de pagamento por indenização, quando da despesa sem cobertura contratual.

Art. 2º. Os processos para pagamento por indenização deverão ser formalizados quando da despesa sem cobertura contratual. Mesmo a contratação sendo nula, não existindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

responsabilização do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, de conformidade com a regra constante do art. 59 da Lei 8.666/93, para que não ocorra enriquecimento sem causa, por parte da Administração, prática vedada pelo artigo 59 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Cabe a cada Unidade Ordenadora de despesa do Município de Macaíba, tramitar individualmente com seu processo de pagamento por indenização e paralelamente o procedimento de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa sem contrato, conforme preconiza o inciso II, parágrafo 7º, art. 16 da resolução nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 4º. Os processos referentes a pedidos de indenização deverão ser abertos no protocolo geral do município e conter, além do requerimento do interessado, os dados com o valor devido, acompanhado dos seguintes documentos:

1-Nos casos de indenização em que a despesa ocorreu após a vigência do contrato.

I - habilitação jurídica;

a - cédula de identidade;

b - registro comercial, no caso de empresa individual;

c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, para a despesa sem contrato vigente;

VII - Comprovação do efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado, no qual deve constar:

a - em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens;

b - em se tratando de prestação dos serviços: documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado;

Parágrafo único: neste documento deverá ser feita a apuração real do valor devido ao credor, cujo valor unitário é o mesmo que o do contrato.

VIII- Apresentação do documento fiscal do período da prestação do serviços/fornecimento, nos casos em que este tiver sido emitido.

2-Nos casos de indenização em que a despesa ocorreu na vigência do contrato, porém sem saldo suficiente.

I – Justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, para a despesa sem saldo contratual, acompanhado do contrato, da ordem de compra e outros documentos que julgar necessário;

II - Comprovação do efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado, no qual deve constar:

a - em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

b - em se tratando de prestação dos serviços: documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado;

Parágrafo único: neste documento deverá constar apuração dos itens excedidos, cujo valor unitário é o mesmo que o do contrato.

III- Apresentação do documento fiscal do período da prestação do serviços/fornecimento, nos casos em que este tiver sido emitido, devidamente atestada.

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no5.452, de 1o de maio de 1943. ;

Art. 5º. Depois de cumprido os requisitos do artigo 4º, o processo deverá ser encaminhado à secretaria municipal de administração e finanças para a verificação dos documentos e o posterior envio à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Deverá ser formalizado o Termo de Ajuste de Contas-TAC (modelo-anexo I) e promovida sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A emissão do termo de ajuste de contas ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município, bem como a responsabilidade pela publicação em diário oficial do município.

Art. 7º. Só após publicação do Termo de Ajuste de Contas é que o setor contábil procederá com o registro da despesa no sistema contábil financeiro.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do AJUSTE DE CONTAS correrão à conta de dotação orçamentária própria da Unidade gestora causadora da despesa, consignada no orçamento vigente e classificada como: Natureza da despesa 3.3.90.93- Indenizações e Restituições.

Art. 8º. A liquidação da despesa será precedida da apresentação do documento fiscal certificado e atestados pelos responsáveis da unidade gestora, além das certidões de



Publicado no D.O.M.M. nº 0306
Em 23/08/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

regularidades fiscais vigentes a época da liquidação. O processo então será remetido ao setor financeiro de cada Unidade Ordenadora de despesa para fins de pagamento.

Art. 9º. A apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa sem a observância do prazo de vigência do contrato ou do saldo insuficiente, caberá a uma comissão, especialmente designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Paragrafo único. É dever do ordenador de cada Unidade Gestora que ocorreu irregularidade, abrir o procedimento para apuração de indício de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente, às demais Unidades envolvidas, sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças dar ciência ao Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do norte acerca da possível irregularidade cometida.

Art. 12. O descumprimento das regras desta Instrução sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação. Macaíba/RN, em 23 de agosto de 2019.

Macaíba (RN), 23 de agosto de 2019.

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA

CONTROLADORA GERAL

DESPACHO

Aprovo a Instrução Normativa nº 001 – CONTROL/2019 em todos os seus termos.

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.



Publicado no D.O.M.M. nº 0306
Em 23/08/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Cumpra-se.

Fernando Cunha Lima Bezerra

Prefeito Municipal

MODELO-ANEXO 1

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS-TAC PROCESSO Nº _____ Aos __ dias do mês de ____ do ano de dois mil e _____, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, órgão público, representativo do Poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.234.148/0001-00, com sede na Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN, Capital do Estado de Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito, _____; e,

II – _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada Rua _____, CEP: _____ – _____, neste ato representado por seu _____, devidamente constituído.



Publicado no D.O.M.M. nº 0306
Em 23/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o reconhecimento do crédito do valor devido pelo _____ ao pagamento de aquisição de produtos ou Serviços Prestados pela empresa _____, no valor de _____ correspondente ao mês de _____ a _____ de 20____, em virtude de (justificativa _____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO As despesas decorrentes deste AJUSTE DE CONTAS correrão à conta de dotação orçamentária própria da (Unidade gestora _____), consignada no orçamento vigente e classificada como: Projeto Atividade _____ Natureza da despesa 3.3.90.93- Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira, renunciado a pleitear qualquer outro valor, quer seja na haste administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de Macaíba – RN, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Município.

Macaíba/RN, em ___ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXX

Gestor da XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa xxxxx



MACAÍBA
P R E F E I T U R A

Publicado no D.O.M.M. nº 0306
Em 23/08/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Testemunhas:

1- _____ Documento: _____

2- _____ Documento: _____